



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

## LEI Nº 367/2.005

de 12 de julho de 2.005

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º.** O Conselho será constituído por cinco (5) membros, sendo:

- I — um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II — um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III — um representante dos Professores e Diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV — um representante de Pais de Alunos;
- V — um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercer as funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

§ 4º. O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho:

I — acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II — supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III — examinar registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º.** As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pelo Prefeito, pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros, através de comunicação prévia, de no mínimo 48 horas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
12 de julho de 2.005

  
**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO